



## DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026

### DISPENSA ELETRÔNICA – EXCLUSIVA PARA MEI, ME OU EPP

#### PREÂMBULO

O Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba, sob a responsabilidade da agente de contratação **Wanessa Luize Pinheiro**, designada por meio da Portaria nº 04, publicado no Boletim Oficial do Município, edição do dia 15/10/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento ao Processo de Despesa nº 2968/2026, contratará de forma direta, através de Dispensa Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06, Instruções Normativas Funprev nº 001/2024 e 001/2025 e Decreto Municipal nº. 29.204, de 2023, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares, a realizar-se no local e horário a seguir:

#### INFORMAÇÕES GERAIS

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:****DATA: 09/02/2026****HORÁRIO: 09h00min****TÉRMINO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:****DATA: 09/02/2026****HORÁRIO: 15h00min****CÓDIGO DA UASG: 931823 – NÚMERO COMPRAS NET: 00126**

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL –  
COMPRAS.GOV.BR

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente dispensa tem como objeto a **SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA RPPS E ESTUDO DE ALM**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba.

1.2. O objeto desta dispensa será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I).

1.3. O item é de participação exclusiva de MEI, ME ou EPP, com prioridade de contratação para



MEI, ME ou EPP, sendo vedada a subcontratação.

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa total com a execução do objeto desta dispensa é estimada em **R\$ 42.470,40 (quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos)**, na forma indicada no Termo de Referência.

2.2 As despesas decorrentes desta dispensa estão incluídas no orçamento do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2026	427	98	02	2168	3339039000	100

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta dispensa os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. Os interessados em participar da dispensa deverão atender às condições seguintes:

3.2.1. Credenciar-se previamente no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

3.2.2. Remeter, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

3.2.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de dispensa e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo agente de contratação ou de sua desconexão; e

3.2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a exclusão do licitante do certame.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. Não poderão participar desta dispensa:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa, impossibilitada de



participar da dispensa em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.6.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

**3.6.4.** trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.6.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

**3.6.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.6.7.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.6.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;

**3.6.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.6.10.** O impedimento de que trata o item 3.6.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.6.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.6.12.** A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

**4.1.** Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

**4.2.** As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 09:00 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas.

**4.2.1.** Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Boletim Oficial do Município que interfiram no horário de funcionamento do órgão licitante.

**4.2.2.** Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da dispensa.

**4.2.3.** Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

**4.2.4.** Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.



**4.3.** Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no 4.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da dispensa, através do Sistema.

**4.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração do Fundo Previdenciário.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133 de 2021.

**5.5.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

**5.6.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**5.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3., 5.4. ou 5.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº. 14.133/21, e neste Edital.

**5.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de



habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**5.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**5.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**5.12.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

**5.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo FUNPREV ou de sua desconexão.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.6.1** Valor total do item e

**6.6.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**6.7** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.8** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.9** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.10** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.11** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.12** Na presente dispensa, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se



beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**6.13** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.14** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**6.15** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** A abertura da presente dispensa dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.3.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.3.2** A classificação inicial da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.5** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

**7.6** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.7** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do **ITEM**.

**7.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**7.9** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.10** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

**7.11** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

**7.12** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.13** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois



---

minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.14** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.15** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.16** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.17** Encerrada a etapa anterior o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente;.

**7.18** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.19** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.20** No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.21** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.22** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor original de sua proposta.

**7.23** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.24** Nas condições acima, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.25** A melhor classificada nos termos do subitem anterior poderá encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

**7.26** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.27** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará automaticamente um sorteio para definir qual fornecedor será convocado na sequência para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**7.28** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº. 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.28.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.28.2** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº. 29210, de 2023;

**7.28.3** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, nos termos do Decreto Municipal nº. 29211, de 2023.

**7.29** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.30** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo FUNPREV.

**7.31** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.32** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo.

**7.33** O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.34** É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.35** Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº. 14.133/2021, e na cláusula quarta deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**8.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será excluído do certame, por ausência de condição de participação.

**8.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.

**8.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus



anexos.

**8.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo FUNPREV;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.7.** No caso de serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo órgão.

**8.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata a cláusula 8.7, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.7.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo FUNPREV, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.9.** Erros no preenchimento da proposta ou da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta e/ou a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**8.10.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.11.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.13.** A apresentação de amostra poderá ser dispensada a critério do órgão requisitante, neste caso, o Agente de Contratação comunicará os participantes via chat e/ou e-mail.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os documentos previstos abaixo e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº. 14.133, de 2021.

### **9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.2.1.** Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características,



quantidades e prazos com o objeto.

**9.2.2.** Prova de inscrição de, no mínimo, 01 (um) membro da equipe técnica da licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários CVM do responsável técnico, que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho, contrato social/estatuto ou contrato de prestação de serviço.

**9.2.3.** Prova de inscrição junto à Comissão de Valores Mobiliários CVM da licitante.

**9.2.4.** Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Economia CORECON do economista responsável que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

**9.2.5.** Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Economia CORECON da licitante.

**9.2.6.** Prova de certificação ANBIMA, ou entidade equivalente, cujo conteúdo mínimo seja o CEA, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

**9.2.7.** Prova de certificação ANBIMA, ou entidade equivalente, cujo conteúdo mínimo seja o CGA, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço,

**9.2.8.** Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021.

### **9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**c) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**d) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.1 Os documentos constitutivos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**



- a) Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.5.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial dos Sócios no domicílio da pessoa física, conforme artigo 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**9.5.2.** Apenas serão aceitas certidões emitidas pelo TJDFR para as empresas sediadas no Distrito Federal, pois sua abrangência não inclui os demais processos de âmbito nacional.

**9.5.3.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**9.5.4.** Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá apresentar durante a fase de Habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor.

**9.5.5.** Declaração complementares de apresentação obrigatória:

**9.5.6.** Declaração-Cumprimento do disposto no Inciso XXXII, do art. 7º da Constituição Federal.

**9.5.7.** Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

- a) Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;
- b) Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre



determinado tipo de cliente:

- c) Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e
- d) Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes

#### **9.6. DEMAIS COMPROVAÇÕES:**

**9.6.1.** Não se aplica.

#### **9.7. VISITA TÉCNICA:**

**9.7.1** Não se aplica.

**9.8.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**9.9.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.10.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.11.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**9.12.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.13.** A habilitação será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos.

**9.14.** A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**9.15.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**9.16.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**9.17.** A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.18.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

**9.19.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita



em relação ao licitante vencedor.

**9.20.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**9.21.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, quando:

**9.21.1.** Necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante;

**9.21.2.** Para apuração de fato já existente à época da abertura do certame; ou

**9.21.3.** Destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

**9.22.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.23.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**9.24.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.25.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**9.26.** Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

**9.27.** Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

**9.28.** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

## **10. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**10.1** Aceita a proposta, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública e o resultado do julgamento será divulgado no sistema.

**10.2** Caso a mesma licitante apresente o melhor lance para cota reservada e para cota principal com propostas diferentes, será registrado para ambas as cotas apenas o menor preço, ou seja, é expressamente vedado que o mesmo fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

## **11. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATO**

**11.1.** A contratação do fornecedor deverá ser formalizada dentro do prazo de validade da proposta, mediante a emissão de Nota de Empenho, ficando dispensada a celebração de instrumento contratual.

**11.2.** A adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato ou confirmação do



recebimento da Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**11.2.1.** O prazo para assinatura do termo de contrato ou confirmação do recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

**11.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

**11.4.** Na hipótese da cláusula 11.3, os licitantes remanescentes poderão ser convocados, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou retirar o instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**11.5.** Caso nenhum dos licitantes aceite contratar nos termos previstos na cláusula 11.4, o Fundo Previdenciário, observados o valor estimado, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**11.6.** Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), o Cadastro do Município e o Cadastro de empresas punidas pelo TCE/PR e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

**11.6.1.** Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata a cláusula 11.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

## **12. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado mediante solicitação do contratado e apresentação de nota fiscal referente ao(s) serviço(s) prestado(s) no período devidamente atestados pelo fiscal/gestor de contrato.

**12.2.** A emissão da nota fiscal e os pagamentos serão efetuados em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

**12.3.** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho.

**12.4.** Deverá discriminar todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal.

**12.5.** Para o recebimento do pagamento a CONTRATADA deverá possuir conta corrente jurídica em nome da empresa, com os mesmos dados do contrato/empenho.

**12.6.** Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, desde que devidamente executados e recebidos pela



fiscalização conforme previsto em contrato.

**12.7.** Os pagamentos a CONTRATADA serão efetuados após observado todas as normas legais vigentes, obrigando-se a mesma, a manter os requisitos exigidos de habilitação no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato/empenho.

**12.8.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Anexo I Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes.

**12.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**12.10.** A fiscalização reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os bens entregues não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas neste Edital.

**12.11.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

**12.12.** O Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

**12.13.** O Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**12.14.** Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba é 01.017.786/0001-12 e o endereço é Rua Wenceslau Brás, nº 101 – Centro, Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

**12.15.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba de Telêmaco Borba, o valor devido será atualizado monetariamente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e acrescido de juros moratórios. A remuneração dos juros moratórios serão os mesmos aplicados a caderneta de poupança. Para apuração destes será considerado o período entre a data de seu vencimento, até a data do efetivo pagamento.

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

**13.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao órgão contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**13.1.4.** Deixar de entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo e/ou execução do contrato;

**13.1.5.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**a)** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**b)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**c)** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



- d) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 13.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2.** Considera-se inexecução parcial, desde que o objeto ainda seja útil ao contratante:
- a) o descumprimento de obrigação acessória;
- b) a entrega em atraso do objeto contratado ou o retardamento da execução;
- c) o descumprimento de cronograma; ou
- d) a entrega parcial do objeto contratado em relação à quantidade ou às especificações e condições pré-determinadas.
- 13.3.** Considera-se inexecução total:
- a) o descumprimento da obrigação principal;
- b) o cumprimento em atraso ou parcial da obrigação principal que a torne inconveniente ou desnecessária para o órgão contratante;
- c) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o FUNPREV poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.1.1.** Advertência;
- 14.1.2.** Multa;
- 14.1.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Telêmaco Borba; e
- 14.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.2.** Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelos licitantes durante o processo licitatório:
- 14.2.1.** Multa, de acordo com os seguintes percentuais:
- 10.2.1.1 De 0,5% a 1% do valor estimado da contratação, para aquele que:
- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.2.1.2 De 10% sobre o valor estimado, em caso de recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;



10.2.1.3 De 20% sobre o valor estimado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- b) fraude à licitação;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4 a 13.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) deixar de entregar a documentação exigida:

Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento pelo período de até um ano.

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo FUNPREV:

Pena – impedimento pelo período de até um ano.

**14.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.7 a 13.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) apresentar declaração ou documentação falsa:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.

b) fraudar a licitação:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

f) para os itens 13.1.4 a 13.1.6 que justifiquem imposição de penalidade mais grave: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até três anos.

**14.3.** Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelo contratado:

**14.3.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no item 14.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.3.2.** Multa, de acordo com os seguintes percentuais:

**14.3.2.1** moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;



**14.3.2.2** moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:

**a)** ante ao descumprimento de obrigação acessória definida nesse instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

**b)** ante ao descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

**14.3.2.3** A multa prevista no item 14.3.2.2, "a" incidirá sobre o valor da parcela, caso o contrato estabeleça o montante relativo à obrigação acessória.

**14.3.2.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que o FUNPREV a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

**14.3.3** Compensatória, nos seguintes percentuais:

**14.3.3.1** 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

**14.3.3.2** 20% sobre o valor contratado, em caso de:

- a)** apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- b)** prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- e)** prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f)** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao órgão, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**14.3.4** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à órgão, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento pelo período de até dois anos.

**b)** der causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento pelo período de até três anos.

**c)** deixar de entregar a documentação exigida pelo FUNPREV contratante: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado.

Pena – impedimento pelo período de até um ano.

**14.3.5** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 13.1.7 a 13.1.11, deste Contrato, bem como as cláusulas 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que



justifiquem a imposição de penalidade mais grave, respeitada a seguinte dosimetria:

**a)** apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.

**b)** praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

**c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.

**d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

**e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

**f)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 3 a 4 anos.

**g)** der causa à inexecução total do contrato, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 4 a 5 anos.

**14.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº. 29216, de 2023.

**14.5.** Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.

**14.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.8.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.9.** Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

**14.11.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba.

**14.12.** Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.13.** São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e
- d) a reincidência.

**14.14.** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

**14.15.** Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

- a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;
- b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

**14.16.** São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) a reparação do dano antes do julgamento; e
- d) confessar a autoria da infração.

**14.16.1.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

**14.17.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**14.18.** A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.19.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.20.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração



de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.21.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

**15.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de dispensa.

**15.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.6.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**15.7.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Portal da Transparência MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA (atende.net).

**15.8.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**15.8.1.** ANEXO I Termo de Referência

**15.8.2.** ANEXO II – Modelo proposta de Preços

**15.8.3.** ANEXO III - Minuta de Contrato

Telêmaco Borba, 30 de janeiro de 2026.

**Wanessa Luize Pinheiro**  
Agente de Contratação



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos em Consultoria de Valores Mobiliários, com plataforma online voltada à RPPS — (Regime Próprio de Previdência Social) visando orientar e acompanhar a gestão do Fundo Previdenciário e o Comitê de Investimentos de forma eficaz e objetiva nas tomadas de decisões em relação a gestão dos ativos segundo legislação pertinente vigente à época da execução das atividades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Código	Un.	Quant.	Valor Máximo Total
1	Prestação de serviço de consultoria de Investimentos para RPPS e estudo de ALM	42991	MÊS	12	R\$42.470,40

**1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I.ID PCA no PNCP: 01017786000112-0-000001/2026

II.Data de publicação no PNCP: 14/11/2025

III.Id do item no PCA: 44453

IV. Classe/Grupo: 1

#### **2.2. Fundamentação Legal e Técnica**

I) A contratação de empresa especializada em **Consultoria de Valores Mobiliários** tem como base legal as diretrizes previstas na **Resolução CMN nº 4.963/2021**, na **Portaria nº 1.467/2022**, bem como na **Resolução CVM nº 19/2021**. Tais normativos estabelecem parâmetros para a gestão responsável dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com



foco na segurança, solvência e sustentabilidade dos fundos.

II) Nos termos da **Lei nº 9.717/1998**, que dispõe sobre as regras gerais dos RPPS, é exigido que a gestão dos fundos previdenciários observe práticas de governança, controle e gestão que assegurem o equilíbrio financeiro e atuarial.

III) A contratação de consultoria financeira especializada atende a essa diretriz, considerando a complexidade da gestão de ativos financeiros e a necessidade de observância da legislação vigente.

IV) A **Instrução Normativa nº 01/2019 de 23 de agosto de 2019**, da Secretaria de Previdência, orienta sobre a necessidade de revisão atuarial e gestão financeira adequada, recomendando expressamente a contratação de consultorias especializadas para apoiar a administração do RPPS.

V) A contratação tem como objetivo **oferecer suporte técnico qualificado** aos responsáveis pelas ações de investimento do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, garantindo aderência às normas regulatórias, bem como ao acompanhamento e execução da Política de Investimentos da entidade.

VI) A assessoria especializada é necessária diante da **complexidade das operações financeiras e atuariais** envolvidas na gestão dos RPPS, exigindo conhecimento técnico aprofundado e contínuo para a tomada de decisões estratégicas que garantam a preservação do patrimônio do fundo.

VII) A consultoria contribuirá diretamente para a **elaboração, acompanhamento e revisão da Política de Investimentos**, análise de riscos financeiros, avaliação de ativos e passivos, bem como na conformidade com as exigências legais, atuando de forma preventiva e estratégica.

VIII) Além disso, trata-se de uma medida que reforça as **boas práticas de governança**, promovendo maior transparência, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, conforme preconizado pelas orientações da Secretaria de Previdência.

IX) Sem o apoio técnico de uma consultoria especializada, **a gestão financeira do RPPS fica exposta a riscos operacionais e normativos**, o que pode comprometer a sustentabilidade do regime e a segurança dos benefícios previdenciários dos servidores públicos vinculados ao FUNPREV.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1.** A solução a ser contratada envolve a **prestação de serviços de consultoria especializada em investimentos**, com foco no apoio técnico-financeiro à gestão dos recursos previdenciários do Fundo Previdenciário do Município de Telemaco Borba - FUNPREV.

**3.2.** A consultoria terá como responsabilidade principal **avaliar, acompanhar e orientar a execução da Política de Investimentos do FUNPREV**, em consonância com as normativas da Secretaria de Previdência, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Conselho Monetário Nacional (CMN), promovendo uma gestão técnica, segura, transparente e responsável dos ativos financeiros do fundo.

**3.3.** O serviço considera todo o ciclo de vida da contratação, desde o **planejamento, execução, acompanhamento, avaliação dos resultados** e, se necessário, **encerramento e transição da consultoria**, de modo a garantir a continuidade da boa governança e gestão dos recursos.



### 3.4. Especificação do Produto:

- I) Acompanhamento e suporte à execução da Política de Investimentos do FUNPREV, conforme Resolução CMN nº 4.963/2021 (ou normativo vigente).
- II) Análise e parecer técnico sobre ativos, carteiras de investimentos, oportunidades e riscos, com foco na rentabilidade e segurança dos recursos.
- III) **Apoio na elaboração ou revisão de documentos obrigatórios**, como a Política Anual de Investimentos, notas técnicas, justificativas de alocação, entre outros.
- IV) Reuniões periódicas com a equipe técnica do FUNPREV e o Comitê de Investimentos para orientação técnica, esclarecimento de dúvidas e apresentação de análises.
- V) Relatórios mensais contendo avaliação da carteira, sugestões de melhorias, adequação a limites legais e acompanhamento do desempenho dos investimentos.
- VI) Disponibilização de canal de comunicação direta (e-mail, telefone, videoconferência) com equipe técnica capacitada para atendimento sob demanda.
- VII) **Atuação em conformidade com a legislação vigente** e com total isenção, vedada a indicação direta de produtos financeiros específicos de instituições vinculadas.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar os seguintes documentos:

- I) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou
- II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e da última alteração contratual, se houver, devidamente depositados ou arquivados na Junta Comercial do Estado onde estiver estabelecida a pessoa jurídica, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores,
- III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício, ou
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- V) Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista.
- VI) CNPJ — Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.
- VII) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- VIII) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- IX) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal.
- X) FGTS Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- XI) CNDT Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis



do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.bricertidao](http://www.tst.jus.bricertidao)).

#### **4.2. Qualificação Técnica:**

- I) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, em nome da licitante, que comprovem a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto.
- II) Prova de inscrição de, no mínimo, 01 (um) membro da equipe técnica da licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários CVM do responsável técnico, que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho, contrato social/estatuto ou contrato de prestação de serviço.
- III) Prova de inscrição junto à Comissão de Valores Mobiliários CVM da licitante.
- IV) Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Economia CORECON do economista responsável que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.
- V) Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Economia CORECON da licitante.
- VI) Prova de certificação ANBIMA, ou entidade equivalente, cujo conteúdo mínimo seja o CEA, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.
- VII) Prova de certificação ANBIMA, ou entidade equivalente, cujo conteúdo mínimo seja o CGA, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço,
- VIII) Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021.

#### **4.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- I) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- II) Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá apresentar durante a fase de Habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor.
- III) Declaração complementares de apresentação obrigatória:
- IV) Declaração-Cumprimento do disposto no Inciso XXXII, do art. 7º da Constituição Federal.

#### **4.4. Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:**

- I) Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;
- II) Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;
- III) Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais



como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e

IV) Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

**4.5. Habilitação jurídica:**

- a) Contrato Social com a última alteração se houver.
- b) CPF e RG (cópia) do responsável legal (quem irá assinar o contrato).
- c) Declaração de não parentesco.
- d) CNPJ/CPF.
- e) CND FGTS.
- f) CND Municipal,
- g) CND Estadual.
- h) CND Federal/INSS.
- i) CND Trabalhista.
- j) CND Falência.

**4.6. Sustentabilidade:**

As práticas de sustentabilidade na execução de serviços, devem atender os requisitos descritos no art. 5º do no Decreto Municipal nº 29.209 de 2023;

**4.7. Subcontratação:**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.8.** Os interessados deverão colocar à disposição do FUNPREV todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, quando for o caso.

**4.9.** O fornecedor deverá oferecer suporte técnico contínuo, com canais de comunicação eficientes, para atender às demandas de instalação, utilização, manutenção e resolução de problemas.

**4.10.** A licitante deverá ofertar produtos que efetivamente obedeçam às especificações descritas conforme o disposto neste documento, sendo recusado o item que estiver com alguma característica e /ou funcionalidade diferente da exigida.

**4.11.** A contratada deverá obedecer às especificações e execução do objeto, levando em consideração a qualidade, quantidade e prazos conforme descrito no termo de referência e no edital.

**4.12.** O Fundo Previdenciário rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

**4.13.** O não cumprimento das condições dispostas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital.

## **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1 Garantia da contratação**

**5.1.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, por se tratar de aquisição de pequeno vulto e com risco baixo de prejuízo em caso de inexecução contratual, de sorte que a exigência de garantia poderia acarretar considerável



restrição à competitividade.

## **5.2 Condições de Execução**

**5.2.1.** Prazo de execução: 12 meses

**5.2.2.** O prazo de início da prestação de serviço é de até (10) dez dias corridos, após recebimento da nota de empenho (via e-mail);

**5.2.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

## **5.3 Garantia, manutenção e assistência a técnica**

**5.3.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **5.4 Obrigações da contratada:**

**5.4.1.** A Consultoria de Valores Mobiliários deverá fornecer ao Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba - FUNPREV, login e senha em até 3 (três) dias úteis para acesso ao sistema informatizado de gerenciamento que faz parte da prestação do serviço contratado.

**5.4.2.** Fornecimento de plataforma eletrônica: totalmente on-line, multiusuária, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana auxiliando a Consultoria para: Emissão de Relatórios e Editoriais de Panorama Econômico: Simulações de Carteiras; Solicitação de Análises; Monitoramentos e, outras atividades de auxílio eletrônico pertinentes à Consultoria de Valores Mobiliários e de Investimentos.

**5.4.3.** O acesso se dará através do site da consultoria;

**5.4.4.** Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês e ao trimestre anterior;

**5.4.5.** Minuta de Política de Investimentos Anual referente ao exercício corrente;

**5.4.6.** Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;

**5.4.7.** Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e, sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência do artigo 134 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022;

**5.4.8.** Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência do artigo 134 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022;

**5.4.9.** Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a Resolução CVM Nº175, de 23 de dezembro de 2022 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

**5.4.10.** Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como "Estruturados" que contém:

**5.4.11.** análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

**5.4.12.** Atualização diária da carteira de investimentos no sistema da consultoria, visando melhor acompanhamento do desempenho dos investimentos;

**5.4.13.** Enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam segundo critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e outras que vieram a substituí-la,



com alerta em casos de desenquadramento:

- 5.4.14.** Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;
- 5.4.15.** Rentabilidade individual e comparativa, utilizando-se do benchmark dos fundos de investimentos de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
- 5.4.16.** Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MPS nº 5977/2017, da carteira de Títulos Públicos Federais;
- 5.4.17.** Concentração dos investimentos por Instituição Financeira (administrador e gestor dos recursos);
- 5.4.18.** Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
- 5.4.19.** Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
- 5.4.20.** Rentabilidade da carteira de investimentos considerando para apuração as movimentações de aplicação e resgate disponibilizadas mensalmente;
- 5.4.21.** Comparativo do retomo da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício versus meta atuarial definida em Política de Investimentos;
- 5.4.22.** Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- 5.4.23.** Informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS — “CADPREV”;
- 5.4.24.** Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR Autorização de Aplicação e Resgate;
- 5.4.25.** Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema informatizado de gerenciamento com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Superintendente do RPPS;
- 5.4.26.** Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados,
- 5.4.27.** Consolidação das informações da carteira de investimentos mensais no sistema;
- 5.4.28.** Base de dados dos investimentos dos últimos 10 (dez) anos visando acompanhar a variação da carteira para a tomada de decisões assertivas;
- 5.4.29.** Assessoramento por telefone, e-mail, Skype e Whatsapp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;
- 5.4.30.** 2 (duas) Reuniões de Acompanhamento no formato *in loco* ou por via de teleconferência e/ou videoconferência, em horários pré-estabelecidos, quando acordado, nas reuniões dos Conselhos Administrativos, Fiscal e Comitê de Investimentos;
- 5.4.31.** Estudo de ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT);
- 5.4.32.** O Estudo de ALM tem por objetivo identificar a razão de solvabilidade do plano de benefícios do Instituto, considerando premissas e hipóteses de simulação com base em fluxos de caixa atuarial e cenários macroeconômicos, e proporá composições de carteiras de investimentos que possam suportar e alongar a sobrevivência do plano de benefícios, e que apresentem melhor relação entre resultado esperado (superávit projetado) e risco de déficit (medido como “downside risk”) no conjunto das combinações entre os cenários adotados para as variáveis de mercado (CDI, INPC, IPCA, IGP-M, Bolsa de Valores, etc) e os cenários simulados para o fluxo de caixa líquido de benefícios. Exercendo o seu papel de forma ética, todas as informações apresentadas pelo sistema, são organizadas com base em dados fornecidos por instituições idôneas, tais como ANBIMA, CVM e



ainda, consultorias especializadas em fornecimento de dados para esta finalidade;

**5.4.33.** Elaboração de estudo técnico, de gerenciamento de ativo e passivo, denominado Estudo de ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT) que têm por objetivo identificar a melhor alocação estratégica baseado na situação atuarial o RPPS, considerando premissas e hipóteses de simulação com base em fluxos de caixa atuarial e cenários macroeconômicos, e proporá composições de carteiras de investimentos que possam suportar e alongar a sobrevivência do plano de benefícios, e que apresentem melhor relação entre resultado esperado (superávit projetado) e risco de déficit (medido como “downsiderisk) no conjunto das combinações entre os cenários adotados para as variáveis de mercado (CDI, INPC, IPCA, IGP-M, Bolsa de Valores, etc.) e os cenários simulados para o fluxo de caixa líquido de benefícios;

**5.4.34.** Será disponibilizado 1 (um) relatório onde constará a síntese dos resultados obtidos para atualização do Estudo de ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT) realizado para o RPPS;

**5.4.35.** As simulações apresentarão a rentabilidade esperada para a carteira de investimento proposta, que certamente subsidiará o RPPS na elaboração da previsão orçamentária anual para os investimentos. Em atendimento à Portaria MPS nº 519/10, o serviço também possibilita que o gestor ateste através de estudo técnico, a capacidade financeira da carteira do Instituto para aplicar recursos em investimentos de longo prazo e sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do RPPS (Art.3º, 8 IV);

**5.4.36.** O relatório será entregue em até 90 (noventa) dias após o recebimento de todos os dados e informações necessários para sua elaboração;

**5.4.37.** A contratada deverá alimentar, de forma correta, completa e dentro dos prazos legais, as informações dos investimentos do RPPS nos sistemas CADPREV, APRs e DAIR, conforme exigências da legislação vigente e dos órgãos de controle, garantindo a consistência e atualização dos dados prestados;

**5.4.38.** A contratada deverá disponibilizar sistema/plataforma com módulos integrados para controle e consolidação automática da carteira de investimentos, cálculo de rentabilidades e riscos (incluindo TWR, Sharpe, VaR, duration), marcação a mercado, monitoramento de limites da política de investimentos, geração de alertas e relatórios oficiais (DRAA, DPIN, DCR, etc.), além de dashboards interativos e exportação em formatos abertos, garantindo total conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e demais normas aplicáveis;

**5.4.39.** Os serviços serão prestados de forma online ou presencial, com no mínimo 2 (duas) reuniões mensais presenciais ou por vídeo conferência;

**5.4.40.** As reuniões acontecerão em local e horário a ser definido pelo FUNPREV com a empresa Participante;

#### **Implantação e Migração do Banco de Dados**

**5.4.41.** A CONTRATADA deverá garantir que o sistema utilizado seja integralmente alimentado com todo o histórico de aplicações até 20 dias após a, incluindo movimentações financeiras anteriores e atuais, rendimentos, resgates, reinvestimentos, taxas, encargos e demais informações relevantes para a gestão dos investimentos, assegurando a rastreabilidade completa dos dados.

**5.4.42.** As atualizações das informações deverão ocorrer em tempo real ou, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas após cada evento, mantendo a consistência, veracidade e integridade dos dados, comprovada por registros oficiais e documentação adequada.

**5.4.43.** A CONTRATADA será responsável disponibilizar o sistema completo e atualizado, garantindo à CONTRATANTE acesso total às informações para fins de controle, auditoria e geração



de relatórios.

**5.4.44.** Toda base de dados deverá estar disponível na plataforma em até 20 (vinte) dias depois da assinatura do contrato.

**5.4.45.** Eventuais falhas na alimentação ou atualização do sistema poderão acarretar aplicação de penalidades, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

**5.4.46.** Ao fim do contrato, toda a base de dados deverá ser fornecida em **formato aberto, não proprietário e amplamente compatível** com outros sistemas, de forma a assegurar **plena portabilidade** das informações, sem restrições técnicas ou legais para sua utilização no novo ambiente.

**5.4.47.** A base de dados deverá estar **inteiramente atualizada até a data final da prestação dos serviços**, devidamente **validada quanto à sua integridade e consistência**, e **acompanhada da documentação técnica necessária**, incluindo dicionário de dados, estrutura dos bancos, modelos de dados e demais informações relevantes para garantir sua compreensão e reutilização.

**5.4.48.** Tanto a empresa contratada que estiver finalizando seu contrato (empresa atual) quanto a nova empresa a ser contratada deverão **cooperar de forma ativa, coordenada e tempestiva** durante todo o processo de migração e transição de dados, **comprometendo-se com a continuidade operacional e integridade das informações**.

**5.4.49.** As partes deverão:

- a) Sanar dúvidas técnicas e operacionais;
- b) Realizar os ajustes e adequações necessárias;
- c) Acompanhar todo o processo até a **validação completa da base de dados no novo sistema**.

**5.4.50.** A empresa contratada que estiver em processo de desligamento deverá, quando aplicável, **interagir com a empresa anterior** que tenha sido responsável por sistemas legados ou por consultoria de investimentos, bem como com a nova empresa contratada, **a fim de resolver inconsistências, incompatibilidades ou lacunas nos dados**.

**5.4.51.** O compromisso de ambas as partes (empresa que encerra e empresa que inicia) permanece até que **a base de dados esteja 100% migrada, validada, operacional e plenamente funcional** no novo sistema.

**5.4.52.** O não cumprimento das obrigações acima poderá implicar em penalidades contratuais, inclusive retenção de pagamentos finais, conforme previsto em contrato.

## **5.5 Obrigações da contratante:**

**5.5.1.** Disponibilizar estrutura física adequada ao desenvolvimento das reuniões;

**5.5.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3** As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito



---

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4** O fiscal de contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o gestor do contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput* e Decretos Municipais nº. 29.203 e 29.216, ambos de 2023).

**6.7** A Gestão da contratação será exercida pelo servidor Ananda Carneiro de Oliveira, Matrícula 10021, denominado GESTOR.

**6.8** A fiscalização será exercida pela servidora Isabela Cristiane Corradini Dobrychtop, Matrícula 11528, denominado FISCAL.

**6.9** O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e neste termo de referência, de modo a assegurar os melhores resultados para o Fundo Previdenciário.

**6.10** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme previsto no § 1º, do art. 117, da Lei nº. 14.133, de 2021.

**6.11** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

**6.12** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.13** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.14** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, nota de empenho ou contrato, conforme o caso, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Fundo Previdenciário.

**6.15** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**6.16** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.17** O gestor do contrato tomará providências para solicitar autorização para a instauração de



processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023.

## **7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do Fundo Previdenciário.

### **Recebimento do Objeto**

**7.2** O objeto será recebido:

**7.2.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente e terá o prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando da execução do objeto.

**7.2.2.** Havendo considerações pertinentes e possíveis alterações necessárias, estas serão informadas por escrito a CONTRATADA, que no prazo de até 10 (dez) dias efetuará as correções ou responderá formalmente da não procedência das solicitações, ponderações e ou alterações solicitadas.

**7.2.3.** Havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE quanto às considerações pontuadas, a Secretaria Municipal de Trabalho e Indústria Convencional emitirá a autorização para a entrega definitiva do serviço contratado.

**7.2.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais.

**7.2.5.** Após o recebimento definitivo será enviado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

**7.2.6.** O pagamento será em 12 (doze) vezes, mensalmente, mediante a apresentação de relatório de serviços executados e nota fiscal.

### **Liquidação**

**7.2.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 07 (sete) dias úteis para fins de liquidação.

**7.2.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



**7.2.3.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consultas aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº. 14.133, de 2021.

#### **Prazo de pagamento**

**7.3.** O pagamento referente a parcela mensal será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do ateste de recebimento dos serviços mensais pelo fiscal do Contrato.

#### **Forma de pagamento**

**7.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.8.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1** O fornecedor está selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade dispensa sob a forma eletrônica com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

**8.2** A presente contratação será realizada através do sistema gov.br enquadrando-se como dispensa de licitação por limite de valor nos termos do inciso II do artigo 75 da lei 14.133 de 2021, sendo dispensado o ETP (Estudo Técnico Preliminar), conforme decreto municipal 29.201 de 13/03/2023.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 42.470,40 (quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Previdenciário.

**10.2.** As dotações orçamentárias de cada secretaria estão indicadas abaixo:



**FUNPREV**  
**FUNDO PREVIDENCIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO**  
**BORBA**

Rua Wenceslau Braz, nº 101 Centro  
Telêmaco Borba/PR  
CEP 84261-120  
funprev@telemacoborba.pr.gov.br  
42 98880-7418

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2026	427	98	02	2168	3339039000	100

**10.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Telêmaco Borba, 2 de fevereiro de 2026.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:**

Nome Servidor: Wanessa Luize Pinheiro  
Matrícula nº: 10670  
Cargo/função: Agente administrativo

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ÁREA REQUISITANTE:**

Nome Servidor: Ananda Carneiro de Oliveira  
Matrícula nº: 10.021  
Cargo/função: Coordenadora Administrativa e Financeira do FUNPREV

Assinatura: \_\_\_\_\_

De acordo com o Termo de Referência elaborado pela área requisitante,

Telêmaco Borba, 2 de fevereiro de 2026.

**Ludovico Sviech Sobrinho**  
**Superintendente do FUNPREV**



**FUNPREV**  
**FUNDO PREVIDENCIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO**  
**BORBA**

Rua Wenceslau Braz, nº 101 Centro  
Telêmaco Borba/PR  
CEP 84261-120  
funprev@telemacoborba.pr.gov.br  
42 98880-7418

---

**ANEXO II**  
**Modelo de Proposta**

Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Empresa:

Denominação social:

Inscrição estadual ou municipal:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Nº do Banco:

Banco:

Agência:

Conta Corrente (com dígito):

**Validade da proposta: 90 dias**

Item	Produto – Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	Prestação de serviço de consultoria de Investimentos para RPPS e estudo de ALM.	MÊS	12		

Local e data.

Representante Legal ou Procurador do Licitante  
(nome e assinatura)



**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº xx/2026**  
**DISPENSA Nº xx/2026**  
**PROTOCOLO Nº xx/2026**

<p style="text-align: center;"><b><u>PUBLICADO</u></b></p> <p style="text-align: center;">Edição nº: _____</p> <p style="text-align: center;">Data: ____/____/____ Pág. ____</p> <p style="text-align: center;">Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR</p>
---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FIRMAM DE UM LADO O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA E DE OUTRO LADO XXXXXX, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO.**

**CONTRATANTE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Wenceslau Brás nº 101 inscrito no CNPJ/MF nº 01.017.786/0001-12, neste ato devidamente representado pelo Superintendente, **LUDOVICO SVIECH SOBRINHO**, brasileiro, casado, advogado, portadora do Registro de Identidade Civil nº 40713344 SSP-PR e do CPF/MF nº 541.384.859-53, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXX, com endereço na Rua XXXXXX, neste ato representado pelo XXXXX, **XXXXXX**, e pela XXXXXX, **XXXX**, ambos residentes e domiciliados na cidade de XXXXX, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de serviços de consultoria de Investimentos para RPPS e estudo de ALM**, conforme especificações, quantidades e valores descritos na Requisição ao Compras em anexo e descrição abaixo, nas condições estabelecidas nesse documento e conforme termo de referência.
- 1.2. Objeto da contratação**



ITEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT	VALOR MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	42991	Prestação de serviço de consultoria de Investimentos para RPPS e estudo de ALM	MÊS	12	R\$3.032,00	R\$42.470,40

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** Processo Licitatório;

**1.3.3.** A Proposta do contratado;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do Contrato, de acordo com o termo de referência, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços ora contratados deverão ser executados em conformidade às disposições contidas no Termo de Referência e orientações da Secretaria Municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.216, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**4.3.** As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**4.4.** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**4.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar



o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto dentre outros.

**4.6.** A gestão e a fiscalização serão realizadas em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº 29.203 e 29.216, ambos de 2023.

**4.7.** A gestão será exercida pelo servidor Ananda Carneiro de Oliveira Matrícula 10021, denominado GESTOR.

**4.8.** A fiscalização será exercida pela servidora Isabela Cristiane Corradini Dobrychtop, Matrícula 11528, denominado FISCAL.

**4.9.** O fiscal técnico do contrato, que será a servidora Rosangela de Paula Gomes Carneiro, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**4.10.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**4.11.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**4.12.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**4.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**4.14.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**4.15.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**4.16.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**4.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**4.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**4.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



**4.20.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**4.21.** O fiscal técnico do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**4.22.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **Condições de execução**

**4.23.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**4.24.** Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato.

**4.25.** A consultoria terá como responsabilidade principal **avaliar, acompanhar e orientar a execução da Política de Investimentos do FUNPREV,**

**4.26.** Os serviços serão prestados de forma online ou presencial, com no mínimo 2 (duas) reuniões mensais presenciais ou por vídeo conferência.

**4.27.** Poderão ser utilizados os departamentos e salas das secretarias e repartições municipais envolvidos nas ações planejadas, além de espaços privados fornecidos por parceiros de acordo com os horários e instalações, em período a ser definido conjuntamente para os encontros e oficinas coletivas.

**4.28.** Reuniões e ações que sejam necessárias fora dos horários de jornada de serviço, deverão ser combinadas e acertadas por todos os participantes, não podendo acarretar custos adicionais para a autarquia municipal nem para demais participantes.

**4.29.** Para fins de facilidade no processo de comunicação entre participantes, a autarquia municipal poderá ser utilizados aplicativos de comunicação para a troca de mensagens em grupos ou de forma coletiva, bem como contato por e-mail.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **VALOR**

**6.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 42.470,40 (quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos).**

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



---

## **CLÁUSULA SETIMA**

### **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

#### **Liquidação**

**7.1** Para fins de liquidação, o documento apresentado deverá expressar os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) Data de emissão;
- b) Dados do empenho e do órgão contratante;
- c) Período respectivo de execução;
- d) Valor a pagar

**7.2** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 07 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

#### **Prazo de pagamento**

**7.3** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

#### **Forma de pagamento**

**7.4** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.7** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

**7.8** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Receber o serviço, e dar o aceite, caso os serviços estejam de acordo com todas as especificações do Contrato e da Proposta;

**8.2.** Prover a contratada nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite do objeto;

**8.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado e comunicá-la por escrito (e-mail) sobre irregularidades verificadas;

**8.4.** Comunicar à contratada o não-recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste, no termo de referência ou na proposta apresentada;

**8.5.** Disponibilizar estrutura física adequada ao desenvolvimento dos encontros e oficinas, quando ficar definido por meio de acordo e programação prévia a realização de ações em espaços ou



unidades sob responsabilidade da autarquia municipal;

**8.6.** Efetuar o pagamento no prazo previsto, após o recebimento das notas fiscais.

**8.7.** Permitir a execução dos serviços objeto deste contrato por meio de equipe técnica própria do Contratante ou por profissionais e/ou contratados.

## **CLÁUSULA NONA**

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** Disponibilizar números de telefone fixo e de telefone móvel, bem como endereço eletrônico que possibilitem contato imediato entre contratada e contratante;

**9.2.** Atender prontamente as solicitações da contratante, enquanto tais solicitações se enquadrem dentro das boas práticas da gestão pública e no interesse do cumprimento pleno do objeto de contrato;

**9.3.** Manter-se durante todo o período de execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**9.4.** Não transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da contratante;

**9.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.6.** A contratada fica responsável por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados as suas atividades, que sejam de sua propriedade, arcando com quaisquer custos ou ônus;

**9.7.** Em comunicar o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em remanejar a programação prevista para outra ocasião adequadamente combinada com demais participantes, ainda dentro do período de vigência do contrato, arcando de forma plena, única e exclusiva com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades (sejam de que natureza forem), sem prejuízo acerca do ressarcimento ao município de Telêmaco Borba de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então recebidos (acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;

**9.8.** Responsabilizar-se pelas despesas com alimentação, hospedagem, transporte dos agentes, colaboradores, materiais e equipamentos próprios quando necessário, assim como, traslado e impostos a incidirem sobre o cumprimento do objeto de contrato;

**9.9.** Realizar as atividades no prazo estabelecido, cumprindo as cargas horárias previstas na proposta, conforme planilha detalhada de atividades e programação constantes do edital;

**9.10.** Disponibilizar hospedagem, alimentação e transporte do consultor, quando se fizer necessário a vinda de colaborador de outro município, bem como de palestrantes ou ministrantes de oficinas e treinamentos;

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **RECEBIMENTO DO OBJETO**



**10.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente e terá o prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando da execução do objeto.

**10.2** Havendo considerações pertinentes e possíveis alterações necessárias, estas serão informadas por escrito a CONTRATADA, que no prazo de até 10 (dez) dias efetuará as correções ou responderá formalmente da não procedência das solicitações, ponderações e ou alterações solicitadas.

**10.3** Havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE quanto às considerações pontuadas, emitirá a autorização para a entrega definitiva do serviço contratado.

**10.4** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais.

**10.5** Após o recebimento definitivo será enviado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

**10.6** O pagamento será em 12 (doze) vezes, mensalmente, sendo R\$ XXXXXX por mês, mediante a apresentação de relatório de serviços executados e nota fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, por dolo ou culpa do contratado, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** multa: moratória ou compensatória;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.** A aplicação das sanções, inclusive a advertência, será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** A competência para determinar a instauração do processo administrativo é do Superintendente, ou de quem dele receber delegação de competência.

**11.4.** A penalidade será aplicada pelo Secretário da pasta a que o contrato está vinculado.

**11.5.** A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração municipal.

**11.6.** A Administração municipal tem o dever de instaurar processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa, em virtude de inexecução contratual, salvo se comprovado que o descumprimento decorreu de culpa da própria Administração, caso fortuito, força maior ou fato imputável exclusivamente a terceiros.

**11.7.** O fiscal do contrato, após registrar em relatório o descumprimento contratual, deverá reportar a situação ao gestor de contrato, a quem caberá solicitar à autoridade máxima da autarquia municipal autorização para instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade.

**11.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158, da Lei



Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, designada pela autoridade máxima da autarquia municipal.

**11.9.** O procedimento para aplicação de penalidades administrativas é o exposto no Decreto nº 29.216, de 13 de março de 2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, e nos arts. 28 e 29, do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.1.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.5.2.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**12.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**12.8.** Este contrato poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração municipal e não reste caracterizado o descumprimento contratual por culpa do contratado;
- c) determinada por decisão judicial.

**12.9.** A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



**12.10.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e
- c) pagamento do custo da desmobilização.

**12.11.** A extinção determinada por ato unilateral do contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração municipal;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **RECURSOS FINANCEIROS**

**13.1** As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2026	427	98	02	2168	3339039000	100

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **DOS ENCARGOS**

**14.1** Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidente em face da presente contratação, que deverá ser comprovada ao CONTRATANTE, isentando o CONTRATANTE de tais ônus.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

#### **DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

#### **ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** **DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1.** As partes comprometem-se a:

**18.1.1.** cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e na Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Sistema XXXXXX;

**18.1.2.** resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

**18.2.** As partes obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

**18.3.** A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará as partes o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** **DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE DO XXXXXX**

**19.1.** A partir das entregas realizadas pelo XXXXXX, o CONTRATANTE é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando o XXXXXX isento e eximido de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

**19.2.** De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA** **DO FORO**

**20.1.** As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o



**FUNPREV**  
**FUNDO PREVIDENCIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO**  
**BORBA**

Rua Wenceslau Braz, nº 101 Centro  
Telêmaco Borba/PR  
CEP 84261-120  
funprev@telemacoborba.pr.gov.br  
42 98880-7418

Foro da comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

CNPJ nº 01.017.786/0001-12

Ludovico Sviech Sobrinho

**Superintendente**

**[RAZÃO SOCIAL]**

CNPJ nº [CNPJ]

[Nome Representante]

Representante Legal

**Ananda Carneiro de Oliveira**

Matricula 10021

Gestor do Contrato

**Isabela Cristiane Corradini Dobrychtop**

Matrícula 11528

Fiscal do Contrato

**Testemunhas:**

**[Nome]**

[CPF/MATRÍCULA]

[Cargo]

**[Nome]**

[CPF/MATRÍCULA]

[Cargo]